

## SEÇÃO VII

### ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM

---



PODER JUDICIÁRIO  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM  
GABINETE DO DESEMBARGADOR DIRETOR

---

#### PORTARIA Nº 03/2016-ESMAM

O Excelentíssimo Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA, Diretor da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS – ESMAM, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93 da Lei Complementar estadual nº 17/1997, de 23.01.1997, que “dispõe sobre a Divisão e Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça”;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 159-CNJ, de 12.11.2012, que “dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, inciso XVI, da Resolução nº 12, de 26.03.2013, que “dispõe sobre a organização e funcionamento da Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM”;

**CONSIDERANDO** as disposições da Instrução Normativa da ENFAM nº 02, de 08.06.2016, que “dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores”;

**CONSIDERANDO** as disposições Resolução ENFAM nº 02, de 28.11.2011, que “dispõe sobre a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento e Magistrados e das escolas judiciais a elas vinculadas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atualização dos valores de retribuição financeira de hora-aula pelo exercício de atividades docentes anteriormente disciplinadas através da Portaria nº 012/2010-ESMAM, de 21.12.2010;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR DIRETOR**

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a forma de pagamento da retribuição financeira às categorias de formação de docentes bem como a composição das atividades educacionais desenvolvidas no âmbito da Escola Superior da Magistratura;

**CONSIDERANDO** a importância da justa contraprestação remuneratória aos docentes e convidados, capacitados com alto conhecimento técnico, científico e acadêmico para ministração de aulas e palestras sobre temas relevantes e significativos para a magistratura amazonense,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Definir a composição das atividades desenvolvidas pela ESMAM e os procedimentos necessários à formalização do processo remuneratório aos profissionais de ensino e demais convidados para o desenvolvimento das atividades educacionais promovidas pela ESMAM (arts. 4º, 6º e 7º).

Art. 2º. Regulamentar a forma de cálculo da retribuição financeira referida no art. 1º, fixando fator "índice" para parâmetro de cálculo da hora-aula (arts. 8º, 9º, 10 e 12).

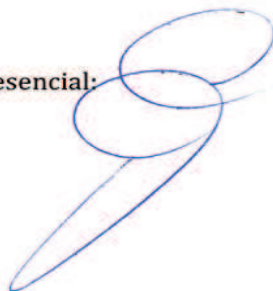
Art. 3º. Estabelecer diretrizes para a fixação de devida retribuição financeira pelo exercício da atividade docente no âmbito da Escola Superior da Magistratura do Amazonas - ESMAM (art. 12).

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

Art. 4º. As atividades educacionais da ESMAM serão desenvolvidas através dos seguintes agentes educacionais e serviços:

I - Ações de capacitação presencial:

- a) Instrutores;
- b) Debatedores;
- c) Docentes;





PODER JUDICIÁRIO  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM  
GABINETE DO DESEMBARGADOR DIRETOR

- d) Capacitadores;
- e) Orientadores;
- f) Palestrantes;
- g) Conferencistas e congêneres;
- h) Coordenadores.

II - Ações de capacitação à distância (EAD);

- a) *Design* de plataforma educacional;
- b) Tutor;
- c) Conteudista;
- d) Supervisor de tutoria;
- e) Coordenador do curso;
- f) Suporte técnico.

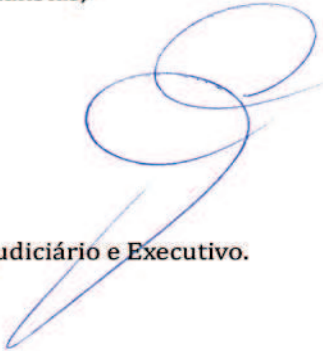
Parágrafo único. A determinação da atividade de capacitação exercida será estabelecida pelo Projeto Pedagógico desenvolvido pela ESMAM.

Art. 5º. Para fins da contraprestação pecuniária será levado em consideração, a qualificação acadêmica máxima dos docentes e congêneres para os cursos promovidos pela ESMAM.

**CAPÍTULO III**  
**DA QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 6º. Em consonância com o *caput* do artigo anterior, o corpo de educadores da ESMAM será composto por profissionais com as seguintes qualificações acadêmicas e titulações;

- I - Graduados em ensino superior;
- II - Pós-graduados e especialistas;
- III - Mestres;
- IV - Doutores;
- V - PhD;
- VI - Livre-docentes;
- VII - Honoris Causa;
- VIII - Ministros do Poder Judiciário e Executivo.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR DIRETOR**

§ 1º. Os docentes e congêneres deverão apresentar cópia da certificação que comprove a qualificação acadêmica.

§ 2º. A remuneração devida obedecerá ao delineado nos termos do projeto do curso ou evento promovido pela ESMAM.

§ 3º. O docente que tiver mais de uma titulação acadêmica valerá, para fins da retribuição financeira, a de maior grau, sendo vedado o acúmulo para pagamento.

**CAPÍTULO IV**

**DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 7º. Os profissionais educadores selecionados para ministração de aulas e ou disciplinas nos cursos ou eventos deverão apresentar, à ESMAM, os seguintes documentos e informações:

- I - Nome completo;
- II - Endereço completo;
- III - Telefone e e-mail para contato;
- IV - Carteira de Identidade (RG), ou documento oficial equivalente;
- V - Cadastro de pessoa física (CPF/MF);
- VI - Número de inscrição no PIS/PASEP;
- VII - Nome da genitora;
- VIII - Dados bancários (nºs do Banco, Agência e Conta-Corrente);
- IX - Data de Nascimento;
- X - Currículo.

Parágrafo único. Para a formalização do processo remuneratório, a ESMAM fornecerá formulário próprio para acolhimento das informações elencadas nos incisos de I a IX, mediante apresentação da documentação correspondente, para conferência.

**CAPÍTULO V**

**DOS PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO**

Art. 8º Para fins de cálculo da retribuição financeira devida aos docentes e congêneres ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:



PODER JUDICIÁRIO  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM  
GABINETE DO DESEMBARGADOR DIRETOR

- I – Valor base para cálculo da hora-aula;
- II – Qualificação acadêmica, em conformidade com o art. 6º, I a VIII, desta Portaria;
- III – Carga horária do curso ou evento.

Art. 9º. *Ad referendum* do Diretor da ESMAM, o **valor-base** para cálculo da hora-aula, mencionado no inciso I do artigo anterior, é fixado mediante o Índice de Retribuição Financeira (IRF), correspondente a 4% (quatro por cento) do vencimento da Carreira de Nível Superior - Nível I, Classe A, da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provisão Efetivo do TJAM.

Art. 10. Para fins de cálculo do mencionado no inciso II do art. 8º ficam estabelecidos índices percentuais correspondentes à qualificação acadêmica, consoante tabela do anexo I desta Portaria.

Art. 11. Para efeito de retribuição financeira considera-se como hora-aula 60 (sessenta) minutos, compreendendo as seguintes atividades:

- I – Ministrar aula ou outras atividades formativas similares, na modalidade presencial ou à distância;
- II – Preparar e organizar as atividades e elaborar material didático e de multimídia;
- III – Elaborar testes e avaliações que se fizerem necessárias.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO**

Art. 12. O cálculo correspondente à hora-aula dar-se-á da seguinte forma:

I – O valor da hora-aula a ser efetivamente paga aos docentes e congêneres será o **produto** resultante do índice de retribuição financeira (IRF), estabelecido no artigo 9º, multiplicado pelo índice percentual da qualificação acadêmica estabelecido na Tabela do anexo I, obedecendo-se o critério de participação do docente no curso ou evento (presencial ou à distância).

II – O cálculo referido no inciso anterior será atribuído às atividades mencionadas no art. 4º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”, e inciso II, alíneas “a” a “f”, de acordo com os índices de qualificação acadêmica referidos nos itens 1 e 2, da tabela anexa.



PODER JUDICIÁRIO  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM  
GABINETE DO DESEMBARGADOR DIRETOR

Parágrafo único. A remuneração por cada participação em curso ou evento corresponderá ao produto resultante dos incisos I e II multiplicado pelo total de horas-aula ministradas.

III - Para as atividades relacionadas nas alíneas "f" e "g", do inciso I, do art. 4º, atribuir-se-á, para cálculo remuneratório, o **produto** resultante entre o índice de retribuição financeira (IRF) e o índice de qualificação acadêmica disposto no **item 3** da tabela anexa, independente da carga horária fixada para o curso ou evento.

Art. 13. O profissional educador, beneficiário da retribuição financeira, não poderá percebê-la em montante que ultrapasse, por ano, o equivalente a 120 horas-aula.

Art. 14. O profissional educador selecionado para participar em curso ou evento promovido pela ESMAM exercerá sua atividade através de contrato específico de prestação de serviço, sem qualquer vínculo empregatício com a instituição, salvo a classe da magistratura que já compõem a estrutura do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Art. 15. A retribuição financeira percebida pelo docente e congêneres estará sujeita aos descontos legais cabíveis.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os conteúdos produzidos pelos profissionais no exercício da atividade docente e congêneres utilizados em quaisquer das atividades educativas e informativas elaboradas pela ESMAM, comporão obra coletiva, nos termos do disposto no art. 5º, inciso VIII, h, da Lei nº 9.610/1998, e, sem prejuízo do uso próprio de seus autores, serão cedidos, total e definitivamente à ESMAM.

Parágrafo único. Os conteúdos que trata o presente artigo serão disponibilizados pela ESMAM no sítio eletrônico próprio, no formato PDF, aos cursistas devidamente inscritos na plataforma *moodle*.

Art. 17. Para contratação/convite de docentes, palestrantes, congressistas e congêneres para ministrar cursos, palestras, simpósios, conferências e congressos e outras atividades de ensino promovidas pela ESMAM, fica estabelecido o seguinte:

I - Quando o encargo do curso implicar deslocamento de formadores será concedido passagem e hospedagem;



PODER JUDICIÁRIO  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM  
GABINETE DO DESEMBARGADOR DIRETOR

II - Despesas com alimentação, quando da estadia do docente, não serão de responsabilidade da ESMAM.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de passagens e/ou hospedagem para acompanhante dos profissionais referidos no *caput* deste artigo.

Art. 18. A retribuição financeira de que trata esta Portaria:

I - Não incorpora a remuneração/subsídios dos docentes e profissionais congêneres.

II - Não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculos dos proventos da aposentadoria e das pensões.

III - Não está sujeita ao teto remuneratório constitucional.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela direção da ESMAM.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 12/2010-ESMAM, de 21.12.2010, e demais disposições em contrário.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Gabinete do Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas - ESMAM, em Manaus, 08 de novembro de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR DIRETOR**

**PORTARIA Nº 03/2016-ESMAM**

**ANEXO I**

Tabela de Retribuição Financeira por atividade				
Item	Atividade	Detalhamento	Titulação	Índice hora-aula
1	Ações de Capacitação Presencial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instrutores;</li> <li>• Debatedores;</li> <li>• Docentes;</li> <li>• Capacitadores;</li> <li>• Orientadores;</li> <li>• Coordenadores.</li> </ul>	Graduação	0,5
			Pós-Graduado	0,7
			Mestre	0,9
			Doutor	1,1
			Ph. D; Ministros; Livre-Docente e Honoris Causa.	1,3
2	Ações de Capacitação - Ensino à distância (EAD).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Design:</b> Programador da plataforma/ambiente onde será exercido o curso.</li> <li>• <b>Técnico em suporte:</b> Atendimento na demanda operacional do curso, quanto ao suporte em software e hardware.</li> </ul>	Graduação	0,1
			Pós-Graduado	0,2
			Mestre	0,3
			Doutor	0,4
			Ph.D; Ministros; Livre-Docente e Honoris Causa.	0,5
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Supervisor de tutoria:</b> Supervisionar as atividades dos tutores; promover o engajamento e garantir a assiduidade na plataforma; garantir a qualidade dos feedbacks da equipe de tutoria.</li> <li>• <b>Coordenador do Curso:</b></li> </ul>	Graduação	0,3
			Pós-Graduado	0,4
			Mestre	0,5
			Doutor	0,6
			Ph. D;Ministros; Livre-Docente e Honoris Causa.	0,7
		<p style="text-align: center;"><b>Conteudista:</b> Elaboração de conteúdo e material em ações de educação à distância</p>	Graduação	0,2
			Pós-Graduado	0,3
			Mestre	0,4
			Doutor	0,5
			Ph. D;Ministros; Livre-Docente e Honoris Causa.	0,6
		<p style="text-align: center;"><b>Tutor:</b> Tutoria em ações de educação à distância</p>	Graduação	0,2
			Pós-Graduado	0,3
			Mestre	0,4
			Doutor	0,5
			Ph. D;Ministros; Livre-Docente e Honoris Causa.	0,6
3	Ações em Simpósios, Palestras, Conferências, Seminários.	Palestrantes, Conferencistas e Congêneres.	Graduação	5,0
			Pós-Graduado	7,0
			Mestre	10,0
			Doutor	11,0
			Ph. D;Ministros; Livre-Docente e Honoris Causa.	12,0